



DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIA INADMITIDA

Aos 20(vinte) dias do mês de outubro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral do Estado do Piauí - CE-PI, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIA INADMITIDA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí (CAU/PI):

Nº da Denúncia:	195/2023
Denunciante:	MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES/ CHAPA 01: SOMOS+CAU
Denunciado:	CHAPA 1 – ARQUITETURA E URBANIDADE
Assunto da Denúncia:	CASSAÇÃO DA CHAPA 1 - UTILIZAÇÃO DE “SLOGAN” INSTITUCIONAL E EXCLUSÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

Motivo da inadmissão:

Verifica-se que a denúncia se identifica com a Denúncia 191, de 16 de outubro de 2023, já apreciada e já inadmitida por esta Comissão Eleitoral. Embora com sensíveis variações, a narração dos fatos se identifica com aquela, exposto na mesma ordem, com os mesmos termos, o que configura uma repetição da denúncia já apreciada e já inadmitida, como afirmado.

Assim como aquela denúncia, esta também se apresenta de forma genérica, tanto que sequer qualifica a Chapa denunciada, apresentando como uma cláusula geral de qualificação: “em face da CHAPA 01 (única) na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) o(s) arquiteto(s) e urbanista(s)”.

A denúncia foi registrada através do cadastro do arquiteto e urbanista Milton Carlos Zanelatto Gonçalves, mas em anexo junta uma petição onde consta como denunciante Chapa registrada para disputar as eleições no Paraná, CHAPA 01: SOMOS+CAU.

Embora no desenvolver do documento venha a citar a Chapa 01 Arquitetura e Urbanidade, registrada no CAU/PI, os termos como foi apresentada demonstra tratar-se de denúncia genérica, deixando de apontar, inclusive, qual publicação da Chapa denunciada teria utilizado a expressão “CAU em Movimento”.

Da mesma forma, o denunciante também não informa qual Conselheiro, funcionário ou colaborador do CAU/PI teria cometido a conduta vedada apontada, ou seja, não denuncia, em conjunto, o responsável pela suposta “conduta vedada” afirmada.

Também falha a denúncia por não apresentar documentos probatórios mínimos para sua admissão, apontando diversos eventos e publicações em redes sociais, algumas até mesmo sem data, além de indicar que Conselheiros vinculados ao “CAU em movimento” fizeram mensagens de apoio à candidatos, mas não informa utilização do mencionado slogan “CAU em movimento”, resumindo-se a dizer que Conselheiros vinculados àquele grupo



fizeram mensagens de apoio a candidatos, mas em redes privadas.

Também não é apresentado nenhum material publicitário da campanha eleitoral da Chapa denunciada que corrobore com a alegação de utilização de “slogan” institucional.

O denunciante terá o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67, § 6º do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

STÉPHANIE DANTAS CARVALHO DE MORAIS

STÉPHANIE DANTAS CARVALHO DE MORAIS
Coordenadora da CE-CAU/PI